



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - SJRO-SELIT

CONTRATO N. 16/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E PEDRO ROBERTO MONTEIRO - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO DIGITAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 75/2015.

CONTRATADA: PEDRO ROBERTO MONTEIRO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.905.566/0001-13, sediada na Rua Wilson Naymaier, 4944, sala 01, Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, Fone (69) 4141-4548 ou (69) 9909-5833, e-mail 3telecom@uol.com.br, representada pelo Senhor Pedro Roberto Monteiro, portador da Cédula de Identidade n. 132.858 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 106.968.142-34.

Nesta data, as partes acima qualificadas celebram o presente contrato de execução de serviço de assistência técnica, decorrente do Processo Administrativo eletrônico SEI n. [0000740-85.2015.4.01.8012](#), com base no Pregão Eletrônico n. 9/2015, nos termos das Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, da Lei Complementar n. 123/2006 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

Prestação de serviços de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, para o sistema de circuito fechado de televisão digital (SCFTV), instalado no edifício-sede da Justiça Federal em Rondônia - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO.

II – DA FINALIDADE

Manter em perfeito estado de funcionamento o SCFTV, proporcionando segurança aos magistrados, servidores e usuários desta seccional, permitindo uma eficaz prestação jurisdicional.

III – DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA (SCFTV)

O Sistema de Circuito Fechado de TV – SCFTV é composto por:

1. conjunto de 22 (vinte e duas) câmeras de vídeos profissionais, CCD 1/3 colorido, resolução 480 linhas, alimentação de 12 VCC/24 VCA – 3.2 Wats;
2. 10 (dez) minicâmeras CCD 1/3 colorida, , fixa em mini-dome, resolução mínima 480 linhas, alimentação – 12 VDC;
3. 2 (dois) microservidores de imagem com sistema DVR de 16 canais, cada;
4. 2 (dois) nobreaks de 1200va;
5. 4 (quatro) nobreaks de 600va;

6. 3 (três) kits de receptores multifuncionais, sem fio, com controle remoto de 3 botões, frequência 433,92 MHz.

IV – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Destinada a prevenir a ocorrência de quebra e defeito dos componentes do *SCFTV-Digital*, mantendo-a em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, **incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias** ao bom funcionamento do equipamento. Devendo ser realizada mensalmente em dias úteis, no horário das 08 às 18 horas;

MANUTENÇÃO CORRETIVA: Será feita mediante chamado, destinada a sanar os defeitos apresentados no *SCFTV-Digital*, colocando-o em perfeitas condições de operação, compreendendo neste caso, ajustes e reparos necessários, **com fornecimento de peças** de reposição adequadas, no horário de 08:00 às 18:00 horas;

§ 1º No caso da manutenção corretiva, o contratado se compromete a atender prontamente as solicitações do contratante, para restabelecer o perfeito funcionamento do *SCFTV-Digital*, no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do comunicado.

§ 2º Os chamados deverão ser efetuados preferencialmente por e-mail ou fax, com o objetivo de ficar registrado o horário da solicitação.

§ 3º É de responsabilidade da contratada manter atualizados perante a contratante endereço de e-mail e número de fax, e tais serviços em funcionamento.

V- DAS PEÇAS

1. Todas as peças necessárias ao bom funcionamento do Sistema deverão ser novas.
2. Quanto tratar de substituição de câmeras, fontes, lentes, nobreak's e cabos coaxiais, a contratada deverá apresentar laudo técnico demonstrando a necessidade de substituição dos componentes, objetivando a aprovação por representante da contratante.
3. Os componentes mencionados no item anterior deverão ser fornecidos pela contratada, com ônus para a contratante, quando necessário.
4. Os materiais indicados para troca somente ser substituído por indicação da contratada e aprovação da contratante.
5. A contratante, desde que expressamente justificado, poderá adquirir os materiais listados no item 3 desta cláusula de outros fornecedores, sem prejuízo do presente contrato.
6. Os demais materiais necessários para a execução dos serviços deverão ser substituídos a expensas da contratada.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada:

- a) executar os serviços da forma estabelecida nas cláusulas deste contrato;
- b) usar tão-somente peças novas, que mantenham a durabilidade, desempenho e segurança do *SCFTV-Digital*, assim como usar instrumentos e ferramentas adequadas, nos equipamentos onde deverão ser efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;
- c) sempre que solicitado, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
- d) apresentar orçamento prévio das peças, substituindo-as somente após a autorização da Administração;
- e) promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, mediante recibo em impresso próprio e sem despesa de transporte para o Contratante, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o bem de propriedade do Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) promover o recolhimento imediato das peças que forem substituídas e, após autorização do contratante, o seu sucateamento;

- h) comunicar ao Representante da Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) apresentar ao Representante da Administração relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- j) apresentar, no último dia útil de cada mês, Nota Fiscal referente aos serviços prestados naquele mês, acompanhada de comprovante de recolhimento do respectivo ISS ou guia de ISS emitida pela Prefeitura de Porto Velho, com vencimento até o dia 15 do mês subsequente, ou superior.
- k) manter, ainda, os seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- l) manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando de execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- n) responsabilizar-se, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;
- o) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do Contratante;
- p) ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica aos elevadores tais como:
 - I - salários;*
 - II - seguro de acidentes;*
 - III - taxas, impostos e contribuições;*
 - IV - indenizações;*
 - V - vales-transporte;*
 - VI - vales-refeição;*
 - VII - outras que porventura venham a ser criadas pelo governo.*
- q) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- r) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- s) responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação, estadia e outras que se fizerem necessárias, no caso de quaisquer deslocamentos de pessoal para atender as obrigações assumidas;
- t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por Lei.

Parágrafo único. É expressamente vedada a subcontratação das obrigações assumidas neste Contrato pela contratada, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Contratante:

- a) comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do *SCFTV – digital*;
- b) comunicar à contratada, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça;
- c) acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição e a qualidade de qualquer peça;
- d) permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada ao local onde encontra instalados os componentes do *SCFTV-digital*, quando solicitado;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- f) responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros.

VIII – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. **CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DVR:** a contratada deverá fazer os ajustes necessários para possibilitar uma boa qualidade de imagem nos monitores de vídeo; inclusive instalar o monitoramento de vídeo na guarita pelo protocolo TCP/IP.
2. **MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS DE VÍDEO:** fazer os ajustes e limpezas de lente para possibilitar a captura de imagem com boa qualidade;
3. **SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO:** verificação dos nobreak's e fontes, quanto à capacidade de sustentação do sistema em eventual da falta de energia elétrica;
4. **KIT RECEPTORES MULTIFUNCIONAIS:** a contratada deverá fazer os ajustes necessários para manter a função liga/desliga, por meio de controle remoto, de câmeras de segurança;
5. **CONJUNTO DE CABOS:** verificar os conectores, a fim de não deixar mau contato.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho 085308, Elemento de Despesa 339039.

Parágrafo único. Foi emitida a Nota de Empenho 2015NE000443, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), para atender as despesas oriundas da presente contratação neste exercício, sendo reforçada de acordo com a necessidade nos exercícios futuros.

X- DO PREÇO

O presente contrato tem valor global de R\$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais), pago em doze parcelas mensais de R\$ 833,25 (oitocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)

Parágrafo único. O preço apresentado deverá encontrar-se computadas todas as despesas com, treinamento, garantias, manutenção, mão-de-obra, equipamentos, e materiais necessários, ferramentas, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

XI – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, contendo dados bancários e condição de optante do Simples, se for o caso.

§1º O fornecimento e a aceitação do produto serão certificados pelo servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

§2º O faturamento e pagamento serão realizados apenas uma vez por mês civil, para todos os serviços concluídos e atestados no mesmo.

§3º A nota fiscal deverá estar acompanhada das ordens de serviço faturadas e do comprovante de recolhimento de ISS (imposto sobre serviços) ou guia de recolhimento com vencimento pelo menos quinze dias após sua apresentação.

§4º Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** tome as medidas saneadoras.

§5º Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, Certidão de Regularidade do **FGTS-CEF**, Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – **CNDT** e da Certidão Negativa de Débitos/**INSS - Receita Federal**. Caso alguma certidão esteja vencida, a **contratada** será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

§6º No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos moratórios será calculado pela forma:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Número de dias entre a data limite para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§7º Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

§8º No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) descrição do objeto deste contrato, período a que se refere a manutenção, e descrição das peças substituídas, se for o caso, com sua quantidade e valores unitário e total;
- b) o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente; e
- d) informação de ser optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

§9º Caso haja erro na Nota Fiscal/Fatura, falta de comprovação da regularidade fiscal, falta de guia de ISS ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

§10 A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.

§11 Ficam sob inteira responsabilidade da contratada, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido a falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§12 A contratante não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

§13 À Seção Judiciária do Estado de Rondônia fica reservado o direito de não efetivar o pagamento, em havendo pendência injustificada na execução dos serviços, ou caso não estejam de acordo com as especificações estipuladas.

§14 Em consonância com a Lei Federal N. 9.430, de 27.12.1996 e N. 10.833/2003 e IN SRF N. 480, de 15.12.2004, alterada pela IN N. 539, de 25.04.2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

XII – DO REAJUSTE

O reajuste deste contrato poderá ser efetuado após 01 (um) ano de vigência, ou em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso o Governo Federal venha a permitir, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

XIII – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo.

XIV – DA GARANTIA

A Contratada apresentará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Caso a garantia seja utilizada em favor da Justiça Federal, em ressarcimento ou pagamento de multa, assume obrigatoriamente a Contratada o acordo de complementar o depósito, 05 (cinco) dias após a comunicação da Administração, de maneira a manter a correspondência citada no caput desta cláusula.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste contrato, seja por dolo ou por culpa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais:

- a. advertência, por escrito, em casos de pequenas falhas ou irregularidades que não afetem de forma grave a execução do objeto do contrato;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de falhas graves ou retardamento de execução do objeto do contrato, bem como na reincidência continuada de pequenas falhas ou irregularidades;
- c. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:
 - I - apresentar documentação falsa;
 - II - fraudar na execução do contrato;
 - III - comportar-se de modo inidôneo;
 - IV - fazer declaração falsa;
 - V - cometer fraude fiscal.
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de faltas graves em que fique caracterizado o dolo ou má-fé;

§1º Fica fixado, a título de multa moratória por atraso injustificado no atendimento de chamadas de manutenção corretiva ou na execução de qualquer dos serviços, o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre 1/12 U9m doze avos) do valor anual do contrato, a partir do dia imediato à data da inexecução, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

§2º Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a aceitação ou não da continuidade da execução do objeto ficará a critério da Administração, que poderá entender configurada a inexecução total da obrigação assumida e promover a rescisão unilateral da avença.

§3º A contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes multas, nas situações especificadas, que poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as demais sanções:

- I – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações acessórias assumidas;
- II – 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto por período superior a 30 (trinta) dias corridos, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, independentemente de rescisão contratual;
- III – 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, caso venha a dar causa à rescisão unilateral da avença, por culpa ou dolo, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, para condutas descritas, que ensejam aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade;

§4º As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada de reparação e indenização por eventuais perdas e danos ou prejuízos que venham causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

§5º O valor da multa poderá ser descontado de eventuais créditos que a Contratada tenha para receber da Contratante. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor da multa, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§6º Na apuração das infrações e aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, serão assegurados à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§7º Se a Contratada não puder cumprir as obrigações previstas neste contrato, deverá apresentar justificativa escrita, acompanhada da devida comprovação documental, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à sua vontade, que altere fundamentalmente as condições da contratação, bem como de impedimento à execução, por fato ou ato de terceiro, para apreciação pela Administração.

XVI – DA RESCISÃO

A Contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou repetição de atraso na execução do contrato que comprometa os serviços de vigilância a que se destina o SCFTV, bem como pelos motivos relacionados no

art. 78, incisos I a XII, no art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes.

XVII – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o Edital de pregão e a Proposta apresentada pela Contratada, com as alterações decorrentes da oferta de lances em licitação, naquilo em que não colidir com os termos deste Contrato.

XVIII – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, o presente instrumento será publicado no DOU em forma de extrato.

XIX – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

PEDRO ROBERTO MONTEIRO

Representante legal
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Roberto Monteiro, Usuário Externo**, em 13/05/2015, às 17:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 14/05/2015, às 19:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0624487** e o código CRC **F125027B**.